



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Fica alterado o artigo 107 do Projeto de Lei do Executivo n.º 108/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Esgotadas todas as providências administrativas para a paralisação da obra, o servidor municipal competente deve:

I – extrair cópia das principais peças do processo administrativo para encaminhamento à Delegacia de Polícia, a fim de instruir o inquérito policial;

II – quando tratar-se de irregularidade cometida diretamente por profissional, expedir ofícios ao CREA, CAU ou CTE com as informações do processo administrativo, para apuração de responsabilidades;

III – encaminhar o processo original à Procuradoria-Geral do Município para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência de multas diárias, em processo próprio, caso persistam as irregularidades.”



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 20/04/2023 11:54

Checksum: **C11392D934C2EA37BD86E040CBC2E7D4EC1DDD4CBEA290415E545EEDFC3461D5**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003500360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.